



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 14 / 2020

Processo SEI nº 8354-83.2019.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA - ME

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 05.956.054/0001-49, estabelecida na Av. Clemente Rosas, 63, Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-170, telefone (83) 3512-1278/1277, e-mail crachacia@yahoo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **CÍCERO DEMÓSTENES CABRAL DE SOUSA**, RG: 1.401.131 SSP-PB e CPF:798674994-68, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação, sob demanda, do fornecimento de carimbos, conforme as quantidades estimadas e especificações abaixo descritas, bem como no Termo de Referência nº 02/2020 – SECOMP, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

ITEM	QTD ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
1	200	Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho PEQUENO , texto medindo até 2,0 x 8,0 cm, ou até 16cm ² , com texto em alto relevo em borracha.
2	150	Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho MÉDIO , medindo acima de 2,0 x 8,0 cm até 3,5 x 10,0 cm, ou acima de 16cm ² até 35cm ² , com texto em alto relevo em borracha.
3	30	Carimbo REDONDO confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho até 2,5cm de diâmetro, com texto em alto relevo em borracha.
4	150	Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho GRANDE , medindo acima de 3,5 x 10,0 cm até 5,0 x 10,0 cm, ou acima de 35cm ² até 50cm ² , com texto em borracha.
5	100	Carimbo auto-entintado, automático , corpo em PVC, com texto de até 1,5 cm x 6,00 cm, em auto relevo em borracha, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.

1.2 - As dimensões dos carimbos serão aferidas pelo maior comprimento e pela maior largura da mancha impressa (dizeres).

1.3 - Havendo necessidade excepcional de carimbos que fujam dos limites acima descritos, suas dimensões serão transformadas em área (centímetros quadrados). Desta área far-se-á uma equivalência para tantos carimbos de medidas

pré-definidas quanto necessários. [Exemplo: carimbo nas dimensões 7,0 x 15cm = área de 105cm², que equivale a dois carimbos grandes (5,0 x 10cm²) e um carimbo pequeno (até 16cm²).

1.4 - Os carimbos automáticos serão fornecidos a partir de um único tipo/tamanho padronizado, variando-se apenas o texto neles aplicado. As opções de marcas e modelos admissíveis para os carimbos auto-entintados serão: Trodat – modelo 4911; Shiny – modelo S-822 e Automatik – modelo 911.

1.5 - **O contrato de fornecimento de carimbos se dará apenas conforme a necessidade. Sendo assim, o TRE-PB não ficará obrigado a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento, objeto deste contrato, será realizado de forma parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 02/2020 – SECOMP, que faz parte deste ajuste, independentemente de transcrição, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) permitir livre acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados, à unidade indicada para retirada dos modelos e entrega dos carimbos;
- b) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;
- c) fornecer, em tempo hábil, à empresa contratada, todas as informações necessárias e pertinentes à execução do serviço;
- d) comunicar à empresa contratada, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o fornecimento contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2020 – SECOMP e de acordo com os modelos constantes nos pedidos fornecidos pela SECOMP.;

b) fornecer, **parceladamente**, mediante requisição do gestor designado pela administração, o material descrito na cláusula primeira;

c) retirar, prontamente, na SECOMP – Seção de Compras do TRE/PB, os modelos dos carimbos solicitados;

d) entregar o material, objeto deste contrato, na Seção de Compras do TRE/PB - SECOMP, situada no 3º pavimento do Edifício Sede do TRE/PB, na rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, nesta Capital, Telefone (83) 3512-1277, parceladamente, atendendo às solicitações e necessidades do referido setor no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento do pedido feito pela SECOMP, por escrito ou por correio eletrônico;

e) entregar junto com os carimbos, a Guia de Remessa correspondente em duas vias, da qual deverá constar a identificação da contratada, a data de entrega, os modelos, as quantidades e os valores respectivos.

f) Refazer os carimbos que tenham apresentado defeitos de fabricação, erros de grafia ou de tamanho, ou que apresentem texto em desacordo com o modelo apresentado, etc, sem nenhum ônus para o TRE/PB, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

g) É de responsabilidade da CONTRATADA a devolução dos carimbos para conserto, sempre que solicitado pelo TRE/PB, devendo recolher os carimbos para conserto no TRE/PB - na Seção de Compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para devolvê-los, devidamente corrigidos em igual prazo, sem qualquer ônus para o TRE/PB.

h) não admitir como empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízos vinculados ao CONTRATANTE.

i) Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao TRE/PB, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

j) Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse contrato;

l) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

m) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

o) comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do material objeto deste contrato;

n) Apresentar até o dia 20 (vinte), ou dia útil anterior, do mês subsequente a Nota Fiscal referente ao fornecimento de carimbos ocorridos no mês;

p) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do material efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

q) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;

r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

6.3 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se os mesmos não estiverem em conformidade com as especificações.

6.4 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.5 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela confecção dos carimbos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, os valores unitários abaixo especificados:

ITEM	QTD ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	200	Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho PEQUENO , texto medindo até 2,0 x 8,0 cm, ou até 16cm ² , com texto em alto relevo em borracha.	R\$ 8,00
2	150	Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho MÉDIO , medindo acima de 2,0 x 8,0 cm até 3,5 x 10,0 cm, ou acima de 16cm ² até 35cm ² , com texto em alto relevo em borracha.	R\$ 10,00
3	30	Carimbo REDONDO confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho até 2,5cm de diâmetro, com texto em alto relevo em borracha.	R\$ 10,00
4	150	Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho GRANDE , medindo acima de 3,5 x 10,0 cm até 5,0 x 10,0 cm, ou acima de 35cm ² até 50cm ² , com texto em borracha.	R\$ 15,00
5	100	Carimbo auto-entintado, automático , corpo em PVC, com texto de até 1,5 cm x 6,00 cm, em auto relevo em borracha, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	R\$ 19,00

7.2 - O **valor total estimado** do presente contrato é de R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, na medida da execução dos serviços, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseje receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3 - o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - o pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.1 - caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.3 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

8.4 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

9.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

9.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339030, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000431, em 30 de abril de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 13.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

13.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - O presente Contrato tem apoio legal na dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 8354-83.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

CICERO DEMÓSTENES CABRAL DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Cicero Demóstenes Cabral de Sousa em 05/05/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 05/05/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711808** e o código CRC **AA2B805D**.